



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁISE JURÍDICA – FORMAL DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
– DIPENSA DE LICITAÇÃO, 75, II DA LEI
14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO DE FASE
INTERNA.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo de contratação de empresa especializada para reforma e recuperação de móveis pertencentes à Câmara Municipal de Balsas, abrangendo serviços de conserto, reforço estrutural, pintura, troca de ferragens, revestimento e demais adequações necessárias com o objetivo de restabelecer as condições de uso, segurança e estética do mobiliário existente da Câmara Municipal de Balsas/MA, requisitada pela presidência da Câmara Municipal;

Consta nos autos Documento de Formalização de Demanda com descrição da Contratação, especificação do objeto sendo estes na quantidade 60, cada unidade na importância de R\$ 1.033,00 (mil e trinta e três reais) totalizando no montante de R\$ 61.980,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais), motivação e justificativa da contratação, alinhamento ao planejamento da contratação, descrição da solução, resultados esperados, estimativa de valor e



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



impacto orçamentário, benefícios da contratação, riscos da não contratação, prazo estimado para atendimento da demanda e responsáveis pela demanda.

Consta ainda despacho da presidência da casa legislativa, determinando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, indicação de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Edital com anexos.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar contendo as informações da Casa Legislativa, descrição do setor requisitante, da necessidade da contratação, demonstração da previsão de contratação no PCA, levantamento de mercado com justificativa técnica e econômica da escolha, estimativa de valor, justificativa do não parcelamento, demonstração de resultados pretendidos, providências a serem tomadas, a não verificação de contratação correlatas, a não incidência de impactos ambientais, posicionamento conclusivo pela possibilidade da realização da contratação.

Consta nos autos pesquisa de preços de mercado com o detalhamento das fontes utilizadas, após, foi solicitado ao departamento de contabilidade informações de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesas. Este fora respondido informando a existência de dotação orçamentária de acordo com a rubrica

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: Recursos próprios da Câmara Municipal.

Consta ainda declaração de adequação orçamentária e financeira emitida ela presidência, Termo de Referência com descrição do objeto, especificações e estimativas de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a não previsão no plano de contratações anual referente ao exercício, descrição da solução e especificação do produto, requisitos da contratação, a desnecessidade de apresentação de amostras, a não exigência de garantia de propostas e contratação, a não admissão de subcontratação, microempresas e

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



pequenas empresas, vigência contratual de 12 meses, formas e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preço, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômica e financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e critérios para pagamento.

Consta ainda os autos despacho da presidência determinando ao agente de contratação para a procedência à autuação do procedimento de dispensa, designando o como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso.

Consta ainda juntada de portaria designando o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Balsas com documentos de capacitação, bem como publicação no diário oficial.

Consta ainda Termo de Autuação de Procedimento de Contratação Direta com resumo dos dados do processo, edital com qualificação da contratante, data limite de apresentação da proposta e documentação, referência de horário, endereço eletrônico para envio, descrição do objeto, anexos (termo de referência, modelo de proposta, minuta de contrato), recursos orçamentários, valor estimado, período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço, julgamento das propostas de preço, descrição da fase de habilitação, qualificação econômico-financeiro, do pagamento, vigência do contrato, disposições gerais.

Consta nos autos aviso de dispensa de licitação com publicação no diário oficial, propostas de preços, documentos de habilitação.

Consta nos autos ata de julgamento de licitação concluindo que a única empresa a envia proposta de preço e documentos de habilitação foi a T M M DA CUNHA LTDA-ME, o inscrita no CNPJ nº 48.885.173/0001-60.

Consta ainda termo de justificativa de dispensa com histórico, da justificativa do procedimento, do enquadramento leal, conclusão, justificativa do preço. Consta ainda parecer técnico.

O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer Jurídico de documentação que compõe a fase interna. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

Passo à análise.





2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação direta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor quando o montante se enquadrar nos limites legalmente estabelecidos.

No caso concreto, o valor total de R\$ 61.980,00 insere-se dentro do limite vigente para serviços e compras, o que permite a adoção do procedimento simplificado. O processo administrativo demonstra adequada observância às etapas de planejamento prévio, estando instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que descrevem de forma suficiente a necessidade administrativa, o objeto, as especificações técnicas, estimativas de consumo, justificativa do não parcelamento, demonstração de resultados esperados, verificação de inexistência de impactos ambientais, além da motivação técnica e econômica que fundamenta a contratação, em conformidade com as melhores práticas definidas pela Lei de Licitações.

A pesquisa de preços juntada aos autos apresenta fontes idôneas e demonstra a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, elemento essencial para a comprovação da vantajosidade e economicidade da contratação, requisito indispensável mesmo em hipóteses de dispensa.

Ademais, consta manifestação do setor contábil atestando a disponibilidade orçamentária e financeira na rubrica adequada, bem como a declaração de adequação orçamentária emitida pela Presidência, o que satisfaz o requisito previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo impeditivos fiscais ou financeiros ao prosseguimento do procedimento. O processo também



apresenta regularidade formal quanto à publicidade e à transparência, com publicação da portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio, aviso de dispensa e demais atos correlatos no Diário Oficial, garantindo a observância dos princípios da publicidade e da eficiência.

Embora apenas uma empresa tenha encaminhado proposta, o que resultou na apresentação única da T M M DA CUNHA LTDA-ME, essa circunstância não inviabiliza a contratação, desde que devidamente demonstrada, como no caso, a compatibilidade do preço com a estimativa de mercado e que tenham sido adotadas as medidas usuais de divulgação para garantir a competitividade possível.

A existência de parecer técnico e de termo de justificativa de dispensa confere segurança jurídica ao ato ao demonstrar a motivação administrativa e o atendimento aos requisitos legais do processo de dispensa.

Registre-se, ademais, que o Termo de Referência contempla a admissão de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo, assim, ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006; recomenda-se, no entanto, a manutenção nos autos das regras adotadas para aplicação desse tratamento, bem como a documentação que comprove a correta operacionalização do procedimento em favor das ME/EPP quando for o caso.

Superados esses pontos, verifica-se que a instrução processual atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando presentes os elementos documentais mínimos exigidos para a contratação direta, notadamente planejamento, justificativa, pesquisa de mercado, demonstração de necessidade, adequação orçamentária e manifestação técnica. Dessa forma, conclui-se que o procedimento de dispensa encontra-se devidamente instruído e que a contratação é juridicamente possível.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o procedimento de contratação direta foi instruído de forma adequada, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



quanto ao planejamento, justificativa da necessidade, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, publicidade dos atos e regularidade documental.

A dispensa em razão do valor mostra-se juridicamente possível, estando o montante dentro dos limites legais, havendo ainda comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e da vantajosidade da contratação. Considerando a completude dos documentos apresentados, a observância aos princípios administrativos e a pertinência técnica do objeto, opina-se favoravelmente à continuidade do processo e à formalização da contratação, por inexistirem óbices jurídicos que impeçam seu prosseguimento.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 20 de outubro de 2025.


Cristiano Rego Coelho
Procurador